



**ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL  
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



**PORTARIA Nº 003/2005/CAT-CBMAP**

Aprova a Norma Técnica nº 002/2005-CBMAP, sobre a classificação das edificações de acordo com os riscos no Estado do Amapá, que especificam.

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ**, no uso da competência que lhe confere o Art. 10 da Lei Estadual nº 0871 de 31 de dezembro de 2004, que trata sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá e dá outras providências, c/c com o Decreto Governamental nº 3395 de 21 de dezembro de 2004, considerando a proposta apresentada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, da Corporação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TÉCNICA n.º 002/2005-CBMAP, na forma do anexo à presente Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá- AP, em 13 de janeiro de 2005.

**GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO – Ten Cel BM QOBM  
Comandante Geral do CBMAP, em exercício.**

## ANEXO

### NORMA TÉCNICA Nº 002/2005-CBMAP

#### CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE ACORDO COM OS RISCOS

##### 1. OBJETIVO:

1.1. Esta Norma tem por objetivo classificar as edificações de acordo com os riscos de incêndio.

1.2. Esta Norma estabelece também o distanciamento mínimo entre edificações como parâmetro de isolamento entre as mesmas.

##### 2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

2.1. Para entendimento da presente Norma, deverá também ser consultada a Tarifa Seguro Incêndio do Brasil.

##### 3. DEFINIÇÕES:

Para os efeitos desta Norma aplicam-se as seguintes definições:

**3.1. Distanciamento mínimo entre edificações:** Distância livre entre as edificações, sem qualquer ligação, exceto cobertura para passagem de pedestres em nível térreo, e subsolos destinados exclusivamente a garagem.

**3.2. Edificações Isoladas:** Edificações que obedecem aos distanciamentos previstos na Tabela 1 desta norma, sendo assim consideradas independentes entre si para composição de seus sistemas de proteção contra incêndio e pânico.

**3.3. Parede Cega:** Parede em alvenaria com, no mínimo, 25cm (vinte e cinco centímetros) de espessura ou em concreto com, no mínimo, 15cm (quinze centímetros) de espessura e sem qualquer abertura.

##### 4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. Para fins de proteção de que trata esta norma técnica, são os riscos das edificações classificados em cinco classes, de acordo com a natureza de suas ocupações:

**4.1.1. Classe "A"** – Riscos isolados cujas classes de ocupação, na Tarifa Seguro Incêndio do Brasil, sejam 1 e 2.

**4.1.2. Classe “B - 1”** – Riscos isolados cujas classes de ocupação, na Tarifa Seguro Incêndio do Brasil, sejam 3 e 4.

**4.1.3. Classe “B - 2”** – Riscos isolados cujas classes de ocupação, na Tarifa Seguro Incêndio do Brasil, sejam 5 e 6.

**4.1.4. Classe “C - 1”** – Riscos isolados cujas classes de ocupação, na Tarifa Seguro Incêndio do Brasil, sejam 7, 8 e 9.

**4.1.5. Classe “C - 2”** - Riscos isolados cujas classes de ocupação, na Tarifa Seguro Incêndio do Brasil, sejam 10,11,12 e 13.

## **5. EDIFICAÇÕES ISOLADAS:**

**5.1.**As edificações que obedecerem à disposição seguinte, serão consideradas independentes entre si, para composição de seus sistemas de proteção.

**5.2.**Distanciamento mínimo entre projeções das edificações em metros conforme Tabela 1.

**Tabela 1**

	<b>CLASSE A</b>	<b>CLASSE B-1</b>	<b>CLASSE B-2</b>	<b>CLASSE C-1</b>	<b>CLASSE C-2</b>
<b>CLASSE A</b>	Parede Cega	Parede Cega	5,0	7,0	9,0
<b>CLASSE B-1</b>	Parede Cega	Parede Cega	5,0	7,0	9,0
<b>CLASSE B-2</b>	5,0	5,0	5,0	7,0	9,0
<b>CLASSE C-1</b>	7,0	7,0	7,0	7,0	9,0
<b>CLASSE C-2</b>	9,0	9,0	9,0	9,0	10,0

**Nota:** O isolamento previsto por parede cega, constante na Tabela 1, somente será considerado caso não existam aberturas com distâncias inferiores a 50 cm (cinquenta centímetros) do eixo da parede.

## **6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**6.1.**Na análise de projetos serão conferidos os seguintes itens:

**6.1.1.**Classificação do risco da edificação de acordo com o prescrito nesta norma e na Tarifa Seguro Incêndio do Brasil.

**6.1.2.**Distanciamento entre as edificações propostas como isoladas.

**6.2.** Na vistoria para habite-se serão conferidos os seguintes itens:

**6.2.1.**Ocupação da edificação de acordo com o projeto aprovado.

**6.2.2.**Distanciamento entre as edificações de acordo com o projeto aprovado.

